

LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2000 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Altera a carga horária de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária dos cargos de provimento efetivo, criados através da Lei Municipal nº 1.319/97, de 1º de setembro de 1997, e Lei Municipal nº 1.436/99, de 13 de dezembro de 1999, e a seguir relacionados, passam a vigor com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Nº	Cargo	Carga Horária Semanal
01	Almoxarife	40 horas
02	Auxiliar de Mecânico	40 horas
03	Auxiliar de Eletricista	40 horas
04	Auxiliar de Operador de Maquinas	40 horas
05	Auxiliar de Creche	40 horas
06	Atendente de Creche	40 horas
07	Borracheiro	40 horas
08	Calceteiro	40 horas
09	Carpinteiro	40 horas
10	Encarregado do Centro Esportivo	40 horas
11	Eletricista	40 horas
12	Gari	40 horas
13	Instalador Hidráulico	40 horas
14	Jardineiro	40 horas
15	Mestre de Obras e Construções	40 horas
16	Motorista	40 horas
17	Mecânico	40 horas
18	Operador de Britadeira	40 horas
19	Motorista de ônibus	40 horas
20	Operador de Estação de Bombeamento	40 horas
21	Operador de Maq. e Equip. Rodoviários	40 horas

22	Operário	40 horas
Nº	Cargo	Carga Horária Semanal
23	Pedreiro	40 horas
24	Pintor	40 horas
25	Técnico Agrícola	40 horas
26	Técnico em Enfermagem	40 horas
27	Vigilante	40 horas

Art. 2º - As disposições da presente lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 27/novembro/2000

SERGIO LUIZ ARSEGO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário de Administração.